



**Comissão Nacional  
Eleitoral ANGOLA**

**DIRECTIVA Nº 03/CNE/2012**

**Procedimentos e modalidades práticas do processo de  
credenciamento dos delegados de lista dos Partidos  
Políticos e Coligações de Partidos**

**LUANDA**

**JUNHO – 2012**



## *Gabinete do Presidente*

### DIRECTIVA Nº 03/CNE/2012 DE 07 DE JUNHO

A Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais consagra o direito de fiscalização pelos Partidos Políticos ou Coligações de Partidos Políticos dos actos de votação, cabendo à Comissão Nacional Eleitoral o Credenciamento dos Delegados de Listas.

Considerando a necessidade de se orientar os procedimentos e as modalidades práticas do processo de credenciamento;

Usando da faculdade que é conferida pela alínea g) do Artigo 13º da Lei n.º 12/12 de 13 de Abril (Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral), o Plenário da Comissão Nacional Eleitoral aprova:

#### § 1º

A CNE informa aos Partidos Políticos e Coligações de Partidos o número de cadernos eleitorais e de mesas de voto e simultaneamente entrega as respectivas fichas para credenciamento.

#### § 2º

Após a referida comunicação e entrega de fichas, os Partidos Políticos e as Coligações de Partidos Políticos concorrentes comunicam aos CMEs os nomes dos respectivos delegados de lista e seus suplentes para cada Assembleia de Voto, **até ao dia 31 de Julho**;

#### § 3º

Em cada mesa de voto só permanece um delegado ou o suplente indicado por cada uma das listas concorrentes;

